Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5072/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14948/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1626908 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO E/OU** | : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **INTERESSADO (A)** | : AUTO VIDROS MARACAJU LTDA – ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Auto Vidros Maracaju Ltda. – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 104/2015, o qual tem por objeto a execução de serviços de mobilização e desmobilização de equipamento nas áreas urbana e rural do Município. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – deflagrada por meio do Convite n. 39/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 23717/2015 (peça n. 25, fls. 162-167).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8765/2016 (peça n. 28, fls. 195-196), no qual se manifestou da seguinte maneira:

> I - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (...);
> II - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 104/2015 (...)

É o relatório.

## DECISÃO

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Convite n. 39/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 104/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Auto Vidros Maracaju Ltda. – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE para o posterior exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro Relator*

RT